Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 02 de outubro de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1605/23
Recebido em: 06/10/23 10:05
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 47/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 47/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera os artigos 15, 16, 22, 24,72 e 98 da Lei nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, que trata do Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2.023.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 15, 16, 22, 24,72 E 98 DA LEI Nº 3.014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.020, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O proprietário, no processo de parcelamentos do solo para fins urbanos, salvo as exceções previstas nos parágrafos §1º, §2º *e §3º* do presente artigo, deverá transferir ao Município, sem ônus, a título de Áreas Públicas, no mínimo de 12% (doze por cento):

I. ...;

...

VI. ....

§ 1º ....

§ 2º ...:

§ 3º Imóvel urbano fora da poligonal da área a ser parcelada poderá ser transferido para atender ao inciso I do §2º do presente Artigo, desde que localizado na Macrozona de Estruturação Urbana definida pela Lei específica e complementar de Perímetro Urbano, sendo que:

I. Os imóveis urbanos apresentem regularidade quanto ao parcelamento, dotados de infraestrutura e acesso a via pública pavimentada, cujas dimensões permitam inscrever um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

II. Os imóveis urbanos a serem transferidos ao município em outra área urbana deverão localizar-se preferencialmente em áreas ocupadas por população de baixa renda, onde justificadamente exista a demanda por áreas públicas destinadas especialmente a equipamentos de saúde, educação, assistência social, recreação e lazer, proteção ambiental e praças;

III. O valor dos imóveis urbanos a serem transferidos fora da gleba objeto do parcelamento deverá corresponder, à época da análise, à pelo menos uma vez os valores das áreas da gleba que seriam transferidos ao município;

IV. Os imóveis urbanos a serem transferidos ao município em outra área urbana serão avaliados por equipe técnica, nomeada por meio de decreto do Poder Executivo municipal;

V. Os imóveis urbanos a serem transferidos ao município em outra área urbana serão avaliados e aprovados pelo Grupo Técnico Permanente e pelo Conselho Municipal da Cidade de Cambé – CMCC.

Art. 2º O art. 16 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ...:

I. ...;

...

VI. ....

§ 1º O Município não poderá alienar, em nenhuma hipótese, as áreas públicas previstas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, nem outorgar Concessão de Direito Real de Uso, devendo assegurar-lhe o uso institucional adequado, *exceção aos parcelamentos em zonas industriais e/ou localizados em zoneamento ZCS-4, onde a título de incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e também para a qualificação e capacitação do trabalhador local, poderá ser alienado áreas*

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

institucionais direcionadas preferencialmente às empresas com programas que atendam o previsto na Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2.016.

§ 2º ....

Art. 3º O art. 22 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...:

I....;

...

XXIII....;

~~Parágrafo único.~~ *§1º....;*

§2º A critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, com exceção aos processos de parcelamento do solo de empreendimentos residenciais, poderá ser dispensado a execução da infraestrutura nas vias previstas na Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico a serem transferidas ao Município a título de áreas públicas, que não apresentam ligação ou continuidade com vias pavimentadas existentes.

Art. 4º O art. 24 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. ...:

I. ...;

II. Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal e anuência do *órgão ambiental competente do Estado do Paraná*;

III. ...;

IV. ...;

V. Deverá ser priorizado a implantação de vias de circulação nos talvegues naturais do terreno garantindo, nestes pontos críticos, o

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

eficiente escoamento das águas pluviais, *podendo no processo de emissão de diretrizes pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, ser aprovado ajustes no traçado das vias previstas no ANEXO III e IV da Lei Nº 3.010, de 24 de setembro de 2.020 do Sistema Viário Básico para atendimento desta recomendação*;

VI. ....

Art. 5º O art. 72 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...:

Parágrafo único. Nos casos de via pública prevista na Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico, situado na divisa entre 02 (dois) ou mais loteamentos de acesso controlado contíguos, a mesma poderá ser realocada desde que não prejudique os imóveis lindeiros e a estruturação viária da região.

Art. 6º O art. 98 da Lei Nº 3.014, de 07 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O remembramento de lotes, *salvo as exceções previstas no presente artigo*, será permitido em lotes que pertençam à mesma zona, *podendo, desde que aprovado pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da Cidade de Cambé – CMCC, ser admitido o remembramento de lotes pertencentes à zonas distintas, nos seguintes casos:*

I. Presença de atividade e edificação consolidada antes da entrada em vigor da presente Lei, limitado a um único processo de remembramento para a área envolvida, sendo neste caso facultativo o zoneamento do lote remembrado dentre as zonas dos lotes envolvidos, com assinatura pelo proprietário de Termo de Compromisso para posteriormente regularizar as edificações e o alvará de funcionamento;

II. Lotes pertencentes ao zoneamento residencial, existentes antes da entrada em vigor da presente Lei com lotes contíguos pertencentes ao

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

zoneamento comercial e de serviços – ZCS em "forma de faixa", sendo facultativo manter o referido zoneamento ZCS, desde que o lote resultante apresente limitação de 50 (cinquenta) metros de profundidade da divisa alterada pelo remembramento, e no caso da edificação, o atendimento ao Artigo 31 e demais requisitos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

III. Lotes pertencentes a zoneamentos comerciais e de serviços – ZCS distintos, sendo facultativo manter um dos zoneamentos envolvidos, desde que o lote resultante apresente limitação de 50 (cinquenta) metros de profundidade da divisa alterada pelo remembramento.

Parágrafo único. *Para os casos que não se enquadram nos incisos I à III do presente artigo,* desde que aprovado pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da Cidade de Cambé – CMCC, admitir-se-á o remembramento de lotes pertencentes à Zonas distintas, sendo que neste caso prevalece, para o(s) lote(s) resultante(s), a Zona de maior recuo frontal, menor Coeficiente de Aproveitamento, menor gabarito de altura e atividade de menor impacto, caracterizada pela ausência de características incômodas, nocivas ou perigosas, assim definidas pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de outubro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Cambé, 02 de outubro de 2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação o presente Projeto de Lei, com alterações em diversos artigos da Lei de Parcelamento.

A proposta de alteração do Artigo 15 é para autorizar o Poder Executivo Municipal a receber imóveis a título de transferência de áreas públicas localizadas fora da poligonal da área no momento do parcelamento. A proposta está direcionada exclusivamente aos parcelamentos industriais e zoneamento ZCS-4 (localizado principalmente ao longo das rodovias). A obrigação atual (pelo inciso I do §2º do presente Artigo) é a doação de 5% da área loteável para implantação de equipamentos urbanos e comunitários e/ou praças. A alteração se faz necessária, devido a dificuldade de doação pelas empresas já consolidadas, que já ocuparam com suas edificações, portarias, caixas d`água ou estacionamento, toda a testada do lote que daria acesso a via pública pavimentada, ficando em muitos casos impossibilitada de regularizar o parcelamento da sua área. Também o fato de ser pouco efetivo para o Município a disponibilidade de áreas dentro da poligonal de onde predomina industrias, visto que não há interesse de construção de equipamentos públicos nesta região. A área a ser doada fora da poligonal deverá apresentar equivalência de valores e estar localizada preferencialmente nas regiões ocupadas por população de baixa renda.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

A proposta de alteração do Artigo 16, é para incluir uma possibilidade de uso de áreas públicas institucionais localizadas nas zonas industriais ou no zoneamento ZCS-4 (localizado principalmente ao longo das rodovias) pelas empresas que apresentem e aprovem programas principalmente que atendam o previsto na Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2.016, a título de incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e também para a qualificação e capacitação do trabalhador local. A Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, tem como objetivo estabelecer medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Brasil. Ela busca promover a interação entre o setor público e privado, incentivando parcerias e colaborações para o desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento, criando instrumentos de fomento, como incentivos fiscais e financeiros, para impulsionar a inovação em diversos setores da economia, visando o avanço tecnológico, a competitividade e o desenvolvimento sustentável.

A proposta de alteração do Artigo 22, com a inclusão de um novo parágrafo, é para permitir a dispensa de execução da infraestrutura nas vias previstas na Lei do Sistema Viário que serão transferidas ao Município, mas que não apresentam ligação ou continuidade com vias pavimentadas existentes. A falta de uso de uma via pavimentada pode ocasionar a degradação do asfalto devido a vários fatores. Aqui estão algumas razões comuns:

- Quando uma estrada não é usada regularmente, a exposição contínua aos elementos naturais, como chuva, sol e variações de temperatura, pode causar danos ao asfalto por intempéries.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

- O tráfego regular de veículos sobre uma via pavimentada ajuda a compactar o asfalto, garantindo que ele permaneça estável e durável. Quando uma via não é utilizada com frequência, pode resultar em afundamentos e deformações do asfalto, causando buracos e ondulações.

- A falta de uso de uma via pavimentada pode permitir o crescimento descontrolado de vegetação, como gramíneas e arbustos. As raízes das plantas podem penetrar nas fissuras do asfalto, exercendo pressão e causando danos estruturais. Além disso, a vegetação também pode reter umidade, acelerando o processo de deterioração do asfalto.

- Se uma via pavimentada não é usada regularmente, pode haver um acúmulo de substâncias químicas provenientes de fontes como óleos de veículos, combustíveis derramados e poluentes atmosféricos. Esses agentes químicos podem reagir com o asfalto, causando danos e enfraquecendo sua estrutura.

A proposta de alteração do Artigo 24 é inicialmente para atribuir o nome correto ao órgão estadual competente de licenciamento ambiental. Também a intenção de incluir a possibilidade de ajustes no traçado das vias previstas nos mapas do Sistema Viário Básico para priorizar a existência de vias nos talvegues naturais do terreno. A previsão de vias nos talvegues em relação às redes de drenagem é importante por diversos motivos:

- Os talvegues são áreas que naturalmente baixas que direcionam o fluxo de água durante chuvas intensas. Ao prever vias nesses locais, é possível integrar as redes de drenagem existentes, facilitando o escoamento adequado das águas pluviais.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Isso contribui para prevenir enchentes e reduzir os impactos negativos causados por inundações em áreas urbanas.

- As vias nos talvegues podem ajudar a controlar a erosão do solo causada pelo escoamento das águas pluviais. Ao projetar sistemas de drenagem e vias de forma integrada, é possível evitar o desgaste e a degradação do terreno nos pontos baixos da bacia de contribuição.

- Com as mudanças climáticas, eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e tempestades, têm se tornado mais frequentes. Ao prever vias nos talvegues é possível desenvolver uma infraestrutura resiliente ao clima. Isso significa que as vias serão projetadas para lidar de forma eficiente com o aumento da carga de água durante chuvas intensas, reduzindo os riscos de inundações e os danos associados.

A proposta de inclusão do parágrafo único no Artigo 72 é para flexibilizar e permitir ajustes na posição da via prevista na Lei do Sistema Viário localizada entre dois ou mais loteamentos de acesso controlado ou condomínio de lotes. A intenção é evitar vias entre condomínios contíguos, fechados por muros, que apresentam os seguintes pontos negativos:

- Segurança comprometida para quem usa a via, principalmente para quem anda a pé, pois não existe o movimento usual de entrada e saída aos lotes lindeiros e pouca visibilidade dos moradores dos condomínios em relação à via, sendo que a falta de espaços amigáveis aos pedestres pode dificultar o deslocamento das pessoas.

- Quando há uma rua com longos muros altos e sem acesso aos lotes, gera um ambiente de receio para quem ali transita, causando uma fragmentação do tecido

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

urbano. Isso significa que o espaço físico ficou dividido de forma a criar uma barreira física e psicológica, afetando negativamente a qualidade urbana como um todo.

- Urbanisticamente, longos muros criam barreiras físicas e visuais, o que contribui para a sensação de isolamento e segregação. Essas barreiras podem impedir a criação de uma atmosfera urbana vibrante e coesa, limitando as oportunidades de convívio e interação entre os moradores e a comunidade em geral.

A proposta de alteração do Artigo 98 é para incluir exceções para o remembramento de lotes quando envolve zonas distintas, que pela redação vigente prevalece para o lote resultante, a zona de maior recuo frontal, menor coeficiente de aproveitamento, menor gabarito de altura e atividade de menor impacto. A proposta do inciso primeiro é de excepcionalizar lotes já edificados antes da entrada em vigor da nova Lei, podendo neste caso, ser mantido ao lote remembrado qualquer um dos zoneamentos envolvidos, viabilizando a continuidade das atividades exercidas no local. Também foi identificado pela Associação de Engenheiros de Cambé, a dificuldade de aproveitamento do potencial construtivo da Zona Comercial e de Serviços em forma de faixa de lotes consolidados que permitem a verticalização, mas apresentam profundidade insuficiente para acomodar uma edificação vertical com múltiplos pavimentos, e no caso de remembramento com o lote de fundos para se chegar a um tamanho adequado, perde-se o direito de gabarito livre, além dos demais coeficientes, taxas e parâmetros que se tornam desfavoráveis. A proposta do inciso segundo é de permitir que lotes pertencentes a Zona Comercial e de Serviços - ZCS em forma de faixa possam ser remembrados com lotes residenciais contíguos já existentes, podendo ser mantido o zoneamento ZCS sem perda do potencial construtivo, desde que

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

vinculado a um limite de profundidade de 50 metros da divisa alterada do lote remembrado. Também deverá ser atendido o artigo 31 da Lei de Uso e Ocupação que restringe o acesso pela zona residencial, quando o lote remembrado usualmente de esquina fica com duas ou mais frentes para vias distintas.

Já a proposta do inciso terceiro envolve lotes que estão em zonas comerciais e de serviços distintas, onde ficaria facultativo manter um dos zoneamentos ZCS envolvidos, desde que vinculado a um limite de profundidade de 50 metros da divisa alterada do lote remembrado. Esta alteração favorece o remembramento de lotes nos encontros de zoneamentos de faixa, encontrados principalmente no cruzamento e rotatórias de vias principais (arteriais e coletoras) onde pelo caso 4 do ANEXO VII da Lei de Uso e Ocupação já é facultativo a escolha pelo zoneamento ZCS entre os envolvidos: "*CASO 4: No encontro de logradouros com faixa de zoneamento ZCS distintos, é facultativo aos lotes de esquina o enquadramento em uma das zonas comerciais e de serviços, devendo ser atribuído apenas um zoneamento comercial ao lote*". (no exemplo abaixo temos ZCS2 ou ZCS3),

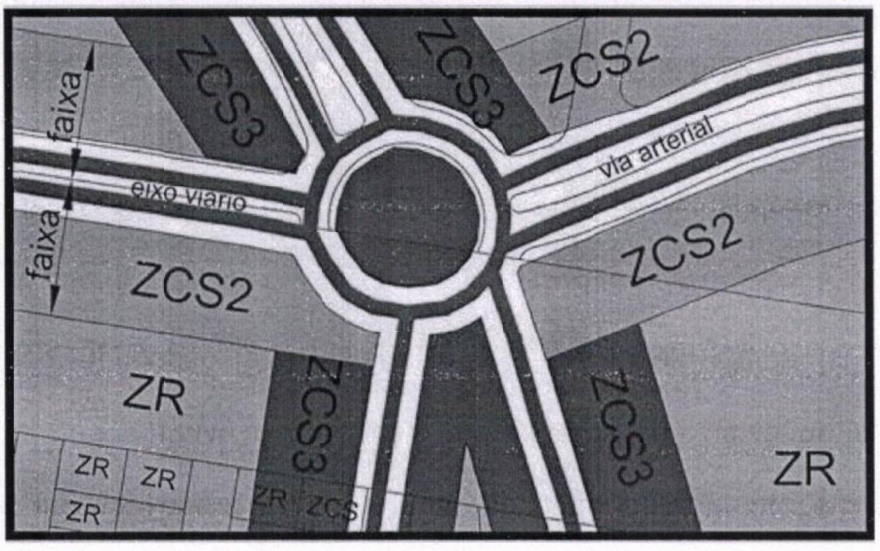

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Para os casos que não se enquadram nos incisos propostos, continua o texto vigente admitindo o remembramento de lotes pertencentes à Zonas distintas, sendo que neste caso prevalece, para o(s) lote(s) resultante(s), a Zona de maior recuo frontal, menor Coeficiente de Aproveitamento, menor gabarito de altura e atividade de menor impacto, caracterizada pela ausência de características incômodas, nocivas ou perigosas, assim definidas pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced.

Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé – PR | CEP 86181-300 | Fone: (43) 3174-2731
e-mail: gabinete@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 03/10/2023 15:33:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4348ef9d-50c1-48d9-b411-9da68145cced